

Resolução nº 01 de 15 de setembro de 2025.

O Conselho Deliberativo da Associação Comercial do Paraná, na data de 15 de setembro, às 11:30, organizou-se para estabelecer as normas gerais da Eleição da ACP de 2025, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º. Esta Resolução disciplina as normas e procedimentos gerais aplicáveis ao processo eleitoral da Associação Comercial do Paraná para as Eleições de 2025.

Capítulo I**Do Pedido de Registro**

Art. 2º. Poderão participar das eleições:

I. Os associados ingressos na Entidade até 6 (seis) meses antes do pleito, dia 24 de maio.

II. Os associados que estiverem em dia com todos os débitos da Associação até 30 de setembro e em pleno gozo de seus direitos sociais.

§1º. Os Associados Beneméritos independem de pagamento das mensalidades da Associação, ressalvados os demais débitos.

§2º. Serão considerados quites os associados que tiveram autorização para parcelamento dos débitos das mensalidades da Associação e estiverem com as prestações adimplidas até dia 30 de setembro de 2025.

Art. 3º. A escolha dos candidatos para compor as eventuais chapas deverá ocorrer no período de 17 de setembro a 8 de outubro de 2025.

§ 1º. Para a realização de encontros, as chapas poderão usar gratuitamente os espaços da Associação, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento;

§ 2º. Para os efeitos do § 1º, as chapas deverão:

I. Comunicar por escrito à Secretaria da Presidência da ACP, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), a intenção de nele realizar o encontro;

II. Respeitar a ordem de protocolo das comunicações, na hipótese de coincidência de datas de pedidos de outras chapas.

III. Será deferida somente uma reserva por data.

Art. 4º. A ficha padrão para registro de chapa será oferecida pela Secretaria da Presidência da ACP a todos os Associados interessados e deverá obrigatoriamente ser preenchida com as seguintes informações:

I. Dados Pessoais: Nome Completo; Data de Nascimento; Nacionalidade; Estado Civil; número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Ocupação; Grau de Instrução; Endereço; e número de registro individual de Associado (seja pessoa física ou da pessoa jurídica que representa).

II. Assinatura de todos os candidatos da agremiação após seus nomes, autorizando sua participação e a divulgação de seus nomes no sítio eletrônico da Associação Comercial do Paraná como candidatos.

Art. 5º. Em conjunto com a ficha de registro de chapa, deverá ser apresentada a Ata de Registro de Chapa, dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo da Associação Comercial do Paraná e entregue fisicamente na Secretaria da Presidência da ACP, contendo as seguintes informações:

- I. Local;
- II. Data e hora;
- III. Identificação e qualificação de quem presidiu;
- IV. A identificação da chapa.
- V. Relação dos Associados escolhidos em convenção, com a indicação do cargo ao qual concorrem, excetuada a indicação ao Conselho Fiscal.
- VI. A indicação do representante da chapa eleitoral para o recebimento de intimações, com a apresentação de seu endereço físico, eletrônico e telefone para contato.
- VII. Eventuais endereços eletrônicos do site da chapa, ou de blogs, redes sociais, plataformas de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas caso existentes.
- VIII. Os Candidatos que representem pessoa jurídica associada deverão comprovar sua condição de sócio-administrador ou representante legal com poderes de representação, apresentando cópia atualizada do Contrato Social ou de outro instrumento societário equivalente, devidamente registrado no cartório competente, e, adicionalmente, o Quadro de Sócios e Administradores (QSA) da ficha de CNPJ emitida pela Receita Federal ou a Ata de Eleição e Posse da Diretoria registrada.
- IX. Duas fotos 3x4 do candidato ao cargo de presidente da Associação Comercial do Paraná.

§1º. No momento do registro, é indispensável a indicação do responsável por receber as intimações, conforme inciso VI. Eventual criação posterior de endereços eletrônicos específicos para este fim referida no inciso VII deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria da Presidência da ACP.

§2º. Na hipótese da ata de registro da chapa não apresentar a relação completa dos Associados escolhidos em convenção (inciso V), será oportunizada a retificação até a data limite para o registro, sob pena de indeferimento da chapa.

§3º. Caso o registro da chapa se encontre incompleto em relação aos incisos VI, VII, VIII e IX, a Secretaria da Presidência da ACP intimará a chapa, concedendo-lhe o prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data limite para o registro, para a devida complementação dos documentos, sob pena de indeferimento do registro.

Art. 6º. Qualquer associado pode integrar as chapas, respeitadas as condições estatutárias de elegibilidade.

Art. 7º. Cada associado poderá integrar somente 1 (uma) chapa.

Art. 8º. Até o prazo final de registro de chapas, poderá haver substituições e/ou fusões de chapas, devendo ser substituídos os documentos anteriormente apresentados por novos.



Capítulo II**Do Processamento do Registro de Candidatura das Chapas**

Art. 9º. Após o registro, o Presidente do Conselho Deliberativo procederá à publicação de edital contendo a composição da chapa nas dependências da ACP e em meio eletrônico oficial.

I. A partir da data da publicidade das chapas registradas, qualquer associado que esteja no gozo de seus direitos poderá apresentar impugnação, a ser direcionada ao Conselho Deliberativo, desde que subscrita por, no mínimo, 10 (dez) Associados.

II. O pedido inicial de registro de chapa deverá ser subscrito por, no mínimo, 50 (cinquenta) Associados, sendo que, quando solicitado, fornecer-se-á certidão do referido registro.

Art. 10. O Conselho Deliberativo poderá requisitar informações à Secretaria da Presidência da ACP ou qualquer um dos outros Conselhos, a qualquer tempo, mediante requisição do Coordenador do Conselho Deliberativo ou a maioria simples dos presentes em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 11. Caberá ao Conselho Deliberativo decidir sobre o registro das chapas e sobre as impugnações no prazo de até 20 (vinte) dias antes da realização das eleições, com ciência imediata de sua deliberação.

I. Da decisão do Conselho Deliberativo referente ao registro e impugnação de chapas, caberá recurso exclusivo à Assembleia Geral.

II. O recurso à Assembleia Geral, conforme descrito no item supra, implicará sua convocação extraordinária, em conformidade com os requisitos estatutários.

III. O julgamento do processo principal referente à Ata da Chapa Eleitoral precederá o julgamento dos processos dos candidatos inseridos individualmente.

IV. O Coordenador do Conselho Deliberativo poderá indeferir as chapas eleitorais por falta dos pressupostos intrínsecos aos requisitos mínimos descritos nesta resolução, após aberto prazo para regularização.

Art. 12. Depois de verificados os dados dos processos de registro de cada um dos associados, o Coordenador do Conselho Deliberativo deve providenciar imediatamente a publicação pelos meios internos contendo as chapas deferidas para a eleição da ACP.

Art. 13. Havendo chapas incompletas ou com diligências necessárias perante o Conselho Deliberativo, será assegurado o prazo mínimo de 3 dias corridos ou o próximo dia útil até o final do expediente.



Capítulo III**Das Representações e Impugnações**

Art. 14. Todos os prazos processuais contam a partir da intimação e serão corridos.

I. As intimações serão realizadas digitalmente por um dos meios inseridos no art. 5º, inciso VI.

II. Os prazos cujo termo final recaia em dia não útil serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 15. Constatada qualquer falha, omissão, indício de que se trata de candidatura sem autorização ou ausência de documentos necessários à instrução do pedido, inclusive no que se refere à inobservância dos requisitos estabelecidos no Estatuto e nas Resoluções do Conselho Deliberativo, o representante da chapa indicado na Ata será intimado para regularizar pela Secretaria da Presidência da ACP pelos meios eletrônicos oferecidos no momento da inscrição.

Art. 16. Da impugnação, será dado conhecimento à chapa, na pessoa do representante indicado na ata, através do canal de comunicação incluso na ata da chapa eleitoral, inserido no art. 5º, inciso VI desta resolução, que terá no mínimo 5 (cinco) dias corridos para apresentar resposta.

I. A impugnação de chapa e representação por atos ilegais ou ilegítimos endereçados ao Conselho Deliberativo será protocolada junto à Secretaria da Presidência da ACP.

Art. 17. Recebida a impugnação, será dado prazo de 5 (cinco) dias corridos à defesa.

I. O Coordenador do Conselho Deliberativo poderá determinar diligências nos 3 (três) dias seguintes para a apuração dos fatos.

Art. 18. Encerrada a fase probatória, as partes serão intimadas para apresentar alegações finais no prazo comum de 5 (cinco) dias corridos.

§ 1º A apresentação das alegações finais será dispensada nos feitos em que não houver sido aberta a fase probatória.

Art. 19. O Conselho Deliberativo, em sessão extraordinária, formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento.

I. O Conselho Deliberativo reunir-se-á com o quórum de pessoas presentes para decidir sobre as convocações nos termos do Estatuto.

Art. 20. Os prazos descritos podem ser aumentados pelo Coordenador do Conselho Deliberativo.

I. Os processos de impugnação e representação serão protocolados na Secretaria da Presidência da ACP e após digitalizados para serem conduzidos digitalmente.

Art. 21. A chapa cujo registro esteja sub judice ou internamente em processo administrativo pode efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral.

§ 1º Cessa a situação sub judice:

I. 5 (cinco) dias após a intimação da decisão terminativa do Registro de Chapa, Representação ou Impugnação de Chapa.

II. A decisão superveniente de Assembleia Geral Extraordinária.

III. Na hipótese de ser anunciada e agendada Assembleia Geral Extraordinária com a finalidade de analisar a decisão do Conselho Deliberativo no prazo corrido de 5 (cinco) dias da intimação das partes, será dado efeito suspensivo à decisão.

Capítulo IV**Da Propaganda Eleitoral.**

Art. 22. A propaganda eleitoral é permitida a partir de 17 de setembro, e somente após a inscrição da chapa eleitoral.

Art. 23. Será reservado mural no térreo da sede da Associação Comercial do Paraná para publicação dos registros de candidatura solicitadas à Secretaria da Presidência da ACP e deferidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 24. A partir do dia 13 de outubro será reservado espaço no site eletrônico da Associação Comercial do Paraná para que todas as chapas previamente registradas insiram anúncios de conteúdo eleitoral, com espaço isonômico para todas as chapas eleitorais.

Art. 25. Os representantes, membros e associados poderão apoiar a sua chapa em redes sociais e locais de encontro privado.

Art. 26. A propaganda de que trata este capítulo deverá ser destinada exclusivamente aos associados da Associação Comercial do Paraná, e deverá ser imediatamente retirada após a data da eleição.

Art. 27. É vedado às chapas:

I. Qualquer tipo de propaganda paga na rádio e na televisão ou jornais, blogs, revistas.

II. Anúncios patrocinados em redes sociais, buscadores, sites de imagens e vídeos, plataformas de streaming.

III. A contratação de trio elétrico, derrame de material publicitário em qualquer local do Estado, em qualquer tempo do processo eleitoral.

IV. A contratação de outdoors para campanha publicitária.

V. A utilização de funcionários da ACP para realizar propaganda política por qualquer chapa.

VI. A violação do disposto neste artigo sujeitará quem for responsável pela divulgação da propaganda paga, ou seu beneficiário a multa no valor de cinco salários-mínimos até trinta salários-mínimos.

VII. A reincidência da violação eleitoral poderá sujeitar ao indeferimento do registro ou aumento da multa até 30 salários-mínimos.

Art. 28. Os candidatos e componentes das chapas eleitorais não poderão realizar propaganda eleitoral no âmbito dos canais oficiais da Associação Comercial do Paraná, ressalvado os meios e formas definidos nesta resolução.

I. É vedado aos membros da Diretoria e Conselhos realizar pedido de voto expresso ou apresentação de candidatos através dos canais de comunicação ou eventos institucionais oficiais da Associação.

II. É assegurado o direito pético associativista de todo e qualquer associado de participar de eventos, reuniões e assembleias da ACP, todavia sendo candidato, poderá participar dos eventos e desempenhar suas obrigações e funções nas quais estão investidos, exceto realizar propaganda eleitoral ou solicitar votos diretamente.

III. A violação do disposto neste artigo sujeitará quem for responsável pela divulgação da propaganda a multa no valor de cinco salários mínimos até trinta salários mínimos, sem prejuízo de penalidade perante o Conselho competente.

Art. 29. A divulgação de candidatura por serviços de mídia sem contrapartida financeira é permitida.

§ 1º A propaganda eleitoral poderá ser fiscalizada pelo Conselho Deliberativo o qual coibirá eventual abuso pela maioria simples dos presentes.

Art. 29-A. Das decisões do Conselho Deliberativo relativas à fiscalização da propaganda eleitoral e à aplicação de sanções decorrentes de violação às normas deste Capítulo, caberá recurso ao Conselho Superior, a ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da decisão.

I. O Conselho Superior terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para julgar o recurso e proferir sua decisão.

Art. 30. A utilização, na propaganda eleitoral, de qualquer modalidade de conteúdo, inclusive veiculado por terceiros, pressupõe que o associado, o candidato, a chapa, tenha verificado a presença de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela fidedignidade da informação, sujeitando-se as pessoas responsáveis ao disposto nas leis civis e penais, sem prejuízo de eventual responsabilidade administrativa do associado.

Art. 31. É vedada a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente não verdadeiros ou descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, da entidade Associação Comercial do Paraná, sem prejuízo da apuração de responsabilidade associativa, penal, abuso de poder e uso indevido dos meios de comunicação.

Art. 32. Todos os associados candidatos estão inseridos no Código de Ética da Associação Comercial do Paraná e deverão prestar respeito e preservar a Entidade durante o seu programa eleitoral, sem prejuízo das medidas cabíveis.

Art. 33. Na hipótese de abertura de processo administrativo que obste a continuidade de um dos associados integrantes de chapa eleitoral após prazo limite para registro, a chapa será indeferida por ausência do número mínimo de membros.

Art. 34. Sem prejuízo das sanções pecuniárias específicas, os atos de propaganda eleitoral que importarem abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados posteriormente à eleição pelo Conselho competente.

Art. 35. O tratamento de dados pessoais por qualquer controlador ou operador para fins de propaganda eleitoral deverá respeitar a finalidade eleitoral.

Parágrafo Único: É proibido o compartilhamento de dados ou encaminhamento de listas da Associação Comercial do Paraná entre chapas e interessados para finalidade eleitoral, inclusive para confecção de chapa ou publicidade eleitoral.

Art. 36. A partir do dia 13 de outubro, as chapas poderão realizar montagem de anúncios eleitorais a serem disparados por endereço eletrônico e entregar em mídia à Secretaria da Presidência da ACP.

I. A ACP realizará isonomicamente a divulgação dos anúncios eleitorais das chapas previamente deferidas a todos os associados que contenham endereço eletrônico com periodicidade de uma vez de semana a partir do dia 17 de outubro.

II. O anúncio contará com o auxílio da equipe técnica de marketing da ACP a fim de que possibilite distribuir efetivamente o espaço cedido.

III. O representante da chapa registrada ou indicado está autorizado a contatar a Secretaria da Presidência da ACP que providenciará à Equipe de Marketing todas as especificações técnicas e gerenciamento dos anúncios a serem publicados.



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ

Desde 1890

IV. Todos os anúncios eleitorais serão recebidos pela Secretaria da Presidência da ACP por e-mail ou via arquivo em mídia.

Art. 37. Está autorizado o uso de bandeiras, distribuição de adesivos, crachás, e entrega de materiais entre outros, inclusive no dia 24 de novembro desde que fora da sede da ACP no dia da votação.

Art. 38. Os associados participantes do processo eleitoral deverão desenvolver ações direcionadas a mitigar os efeitos da poluição ambiental e visual, inclusive nos meios eletrônicos, sob todas as suas formas, decorrentes do exercício da propaganda eleitoral.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.


Presidente do Conselho Deliberativo
José Eldir Ost